



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº. 197 de – 11 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional no Quadro de Pessoal do Município de Ribeirão Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1 cargo de Terapeuta Ocupacional, junto ao anexo I da Lei Complementar n.º 022/2006. com a seguinte especificação:

Art. 2º - O cargo de Terapeuta Ocupacional, previsto na Lei Complementar n.º 022/2006, passa a ter as seguintes especificações.

Carga horária: 135 hs/mês

Descrição: por planejar, executar e avaliar ações terapêuticas voltadas à promoção da autonomia, independência, participação social e qualidade de vida de pessoas com deficiência, em todas as fases do desenvolvimento humano. Atua na prevenção, habilitação e reabilitação de indivíduos com limitações físicas, sensoriais, cognitivas, mentais ou psicossociais, utilizando atividades e recursos terapêuticos específicos para favorecer o desempenho funcional nas atividades da vida diária, escolar, pessoal, profissional , comunitária e outros, realizar avaliação funcional e ocupacional do usuário, identificando potencialidades, limitações e barreiras para o desempenho ocupacional, elaborar, executar e acompanhar planos terapêuticos individualizados ou em grupo, desenvolver e adaptar atividades e recursos para favorecer a acessibilidade, a comunicação, o aprendizado e a inclusão social e educacional da pessoa com deficiência, prescrever, confeccionar, adaptar e treinar o uso de tecnologias assistivas, órteses e outros dispositivos de apoio, orientar familiares, cuidadores e equipes multiprofissionais quanto às estratégias de estimulação, inclusão e promoção da independência funcional, participar de programas intersetoriais voltados à inclusão social, escolar e laboral de pessoas com deficiência, realizar ações educativas, preventivas e de promoção da saúde relacionadas à funcionalidade e à participação social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Escolaridade: Curso Superior completo em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO, sem necessidade de experiência.

Remuneração: grau de referência "H"

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

